



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE

Assinado de forma
digital por MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE
Dados: 2021.10.18
17:31:17 +01'00'

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO SOBRE MODELOS
DE FINANCIAMENTO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE ÁREAS MARINHAS
PROTEGIDAS NA RAM***

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, sob a referência
ADG 13/2021**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração do estudo sobre modelos de financiamento, gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas na RAM, cujas especificações técnicas constam do anexo único a este caderno e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato inicia-se com a sua outorga e tem o seu terminus até ao dia 15 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Submeter à análise um draft do estudo sobre modelos de financiamento, gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas na RAM, até ao dia 30 de outubro de 2021;
- b) Submeter o projeto do estudo sobre modelos de financiamento, gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas na RAM, até ao dia 15 de novembro de 2021;
- c) Proceder às alterações do projeto mencionado na alínea anterior em conformidade com as recomendações da Entidade Adjudicante, no prazo de 15 dias a contar da sua solicitação;
- d) Entregar o estudo sobre modelos de financiamento, gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas na RAM, sob a forma de relatório digital, até ao dia 15 de dezembro de 2021;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) Apresentar publicamente o estudo que constitui objeto do presente procedimento sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
- f) Fazer constar obrigatoriamente a indicação expressa do apoio prestado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza em toda a documentação, suporte de informação e divulgação alusivas ao estudo aqui em referência;
- g) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços objeto do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação à Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente; à credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 - O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, é de até ao valor máximo € **25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o parâmetro base do preço contratual do presente procedimento, que foi definido tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas com meios humanos, técnicos e equipamentos alocados à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

Cláusula 7.^a

Condições e prazo de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, faseadamente, nos termos seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Após a entrega do draft a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 4ª do Caderno de Encargos – 25% do preço contratual;
- b) Após a entrega do projeto a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 4ª do Caderno de Encargos – 25% do preço contratual;
- c) Após a emissão da declaração de aceitação do estudo a que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 4ª do Caderno de Encargos – 50% do preço contratual.

2 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos dados indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os adequados esclarecimentos e proceder em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos, para execução das prestações, até 5% do valor das faturas por pagar;
- b) Pelo incumprimento das orientações dadas pela Entidade Adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas por pagar;

2 - A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contratual nos termos legais.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 - O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

5 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - O direito de resolução, no âmbito do número anterior, é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante deve designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

Especificações técnicas

(a que se refere a cláusula 1ª)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO SOBRE MODELOS DE FINANCIAMENTO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS NA RAM

Elaboração o estudo sobre modelos de financiamento, gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas na RAM, a apresentar em formato digital, em que sejam abordados as seguintes secções:

1. Abstract e resumo para leigos que permita uma correta perceção da abordagem por parte de todos os colaboradores e outros stakeholders envolvidos e a envolver;
2. Avaliação da situação de referência, não só a nível regional mas também num contexto global;
3. Apresentação e discussão de modelos e soluções de financiamento de vanguarda e inovadores (e.g. emissão de green bonds, emissão de produtos financeiros e fundos de investimento, entre outros considerados pertinentes);
4. Apresentação de caso(s) estudo(s);
5. Demonstrar da sua aplicabilidade à RAM numa matriz de síntese e planeamento onde constem objetivos, medidas de concretização, indicadores de resultado, prazos e meios de verificação.